

Summary No. 85, of January 23, 2020

Published in the Official Gazette of the Union (DOU), Section I, on July 27, 28, and 29, 2020.

It resolves to amend Summary No. 41 of the Attorney General's Office, which will now read as follows: the following wording:

"The enforceability of the fine for withholding official property, as provided for in article 15, item I, subparagraph "e", of Law No. 8.025/90, will be suspended during the validity of the provision. judicial decision rendered during discussions regarding the right to its acquisition.

REFERENCES:

Legislation: articles 1, 6 and 15, I, of Law No. 8.025/1990 and Decree No. 99.266/1990.

Case Law: STJ - MS 4954/DF 1997/0001835-0, Rapporteur Justice ANSELMO SANTIAGO, DJ 01/02/1999; STJ - EAR 513/DF 2007/0013083-9, Rapporteur Minister HUMBERTO MARTINS, DJE 07/05/2015; STJ - REsp 1787989/DF 2018/0317655-0, Rapporteur Minister HERMAN BENJAMIN, DJE 06/03/2019.

Summary No. 86, of November 20, 2020

Published in the Official Gazette of the Union (DOU), Section I, on November 25, 26, and 27, 2020.

"The requirement of a high school education level, for the purposes of public service examinations, may be considered fulfilled upon proof, by the candidate, that they possess higher education training with sufficient scope to cover all the knowledge required for the technical level position as stipulated in the job posting. and within the same relevant area of knowledge."

Case law: 1) STJ, AgRg in AREsp No. 428.463/PR, Justice HUMBERTO MARTINS, Second Panel, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg in REsp 1,470,306/SC, Min. BENEDITO GONÇALVES, First Panel, Official Gazette 11/05/2015.

Summary No. 87, of October 3, 2025

Published in the Official Gazette of the Union (DOU), Section I, 8/10, 9/10 and 10/10/2025

"The reimbursement of amounts corresponding to personal benefits is waived, received in excess and in good faith, up to November 18, 2015, due to regarding the immediate applicability of the salary cap addressed in the Amendment. Constitutional Amendment No. 41, of December 19, 2003.

Relevant Legislation: Article 37, item XI, of the Constitution, Article 9 of Constitutional Amendment No. 41, of December 19, 2003, and article 17 of the Act of Transitory Constitutional Provisions.

Legal opinion: OPINION No. 00081/2024/SGCT/AGU, contained in the NUP. 00692.003511/2015-27.

Precedents: Judgment, in the Supreme Federal Court, in Plenary Session, of Extraordinary Appeals No. 609.381, Rapporteur Justice Teori Zavascki, and No. 606.358, Rapporteur Justice Rosa Weber, both submitted to the general repercussion system. (Themes 480 and 257, respectively) and repetitive appeals, as provided for in articles 1,035 and 1,036 of Law No. 13,105, of March 16, 2015 - Code of Civil Procedure, with final judgment certified on April 7, 2015 and May 25, 2016. respectively.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Foreign Trade Chamber

EXECUTIVE MANAGEMENT COMMITTEE

GECEX Resolution No. 857, of February 20, 2026

Alters, due to public interest, the right definitive antidumping measures applied to imports Brazilian GNO steel mills, originally from Germany, from China, South Korea, and Chinese Taipei.

The Executive Management Committee of the Foreign Trade Chamber, in using the powers conferred upon him by Article 6, item VI, of Decree No. 11,428, of March 2 of 2023; taking into account the provisions of article 3, item III, of Decree No. 8,058, of July 26 of 2013; as well as considering the information, reasons and grounds present in The Single Annex to this Resolution, in Technical Note SEI No. 285/2026/MDIC, and the deliberations At its 234th Ordinary Meeting, held on February 12, 2026, it resolves:

Article 1. The public interest assessment initiated through the following is hereby concluded. Circular Secex No. 67, of August 26, 2025, published in the Official Gazette of the Union of August 27, 2025.

Article 2 amends, due to public interest, based on item III of Article 3 of Decree No. 8,058, of July 26, 2013, establishes the definitive antidumping duty. applied to Brazilian imports of flat-rolled silicon steel products, known as Magnetic, non-oriented grain (NGO) steels, commonly classified under the following sub-items: 7225.19.00 and 7226.19.00 of the Mercosur Common Nomenclature (NCM), originating from Germany, China, South Korea and Chinese Taipei, extended by means of Gecex Resolution No. 758, of July 10, 2025.

Sole paragraph. The tariff classification referred to in the heading is merely This is indicative and has no binding effect with regard to the scope of the measure. antidumping.

Article 3 sets the antidumping duty referred to in Article 2 at a lower amount. as recommended in the context of the dumping investigation, at the following values specified, to be collected in the form of specific rates, expressed in dollars. US dollars per ton:

.Origin	Producer/Exporter	Antidumping Law (US\$/t)
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd.	105.55
	Zhangjiagang Yangzijiang Cold Rolled Plate Co., Ltd.	195.05
	China Steel Corporation	155.40
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	155.40
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd. Shougang Group	155.40
SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.		
Wuxi Jefe Precision Co., Ltd.	195.05	
Other companies	195.05	
South Korea	Posco - Pohang Iron and Steel Company	0.00
	Kiswire Ltd	132.50
	Samsung C&T Corporation	
Other companies	166.32	
Chinese Taipei	China Steel Corporation - CSC	0.90
	Other companies	166.32
Germany	CD Wälzholz KG.	166.32
	Thyssenkrupp Steel Europe AG.	
	Other companies	

Article 4. The antidumping duty referred to in this Resolution shall remain in force. for the remaining period stipulated in Gecex Resolution No. 758, of July 10, 2025.

Article 5. Makes public the facts that justified the decision contained herein. Resolution, as set forth in the Single Annex.

Article 6. This Resolution shall enter into force on the date of its publication.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
President of the Committee

SINGLE ANNEX

1. OF THE PROCESS AND THE HISTORY

1. This technical note presents the analyses of the Department of Defense. Commercial (DECOM) arising from the public interest assessment process regarding antidumping measure applied to Brazilian imports of flat rolled products Silicon steels, commonly called magnetic, non-oriented grain (NGO) steels, are commonly classified under items 7225.19.00 and 7226.19.00 of the Mercosur Common Nomenclature (NCM), originating from Germany, the People's Republic of China, South Korea and Chinese Taipei.

2. This analysis is carried out within the scope of proceedings no. 19972.001373/2025-03 (restricted) and No. 19972.001374/2025-40 (confidential), currently in progress in the Electronic System of Information from the Ministry of Development, Industry, Trade and Services (SEI MDIC). initiated on July 11, 2025, as provided for in Article 9, § 1 of SECEX Ordinance No. 282, of November 16, 2023, following the publication of GECEX Resolution No. 758, of July 10, 2025, published in the Official Gazette of the Union (DOU) on July 11, 2025. which extended the antidumping duty on Brazilian imports of flat-rolled products. Silicon steels, also known as magnetic, non-oriented grain (NGO) steels.

3. SECEX Circular No. 67, dated August 26, 2025, published on August 27 In 2025, it initiated, ex officio, the public interest assessment, pursuant to Article 14 of the Ordinance. SECEX No. 282 of 2023, and made public the facts that justified the initial decision.

4. According to SEI Opinion No. 1464/2025/MDIC, dated August 25, 2025, the following were... Preliminary elements of public interest have been detected, sufficient to initiate the evaluation. of public interest for economic and social reasons, which aims to examine the effects positive and negative aspects of the antidumping measure on economic agents belonging to The chain of production, distribution, sales, and consumption in which the domestic industry is situated.

5. For the purposes of initiating an official public interest assessment, the provisions of GECEX Resolution No. 758 of 2025, which extended the right, were also considered. Antidumping measures were imposed on Brazilian imports of GNO steel. The regulation remained unchanged. for reasons of public interest, pursuant to item III of article 3 of Decree No. 8,058, as of July 26, 2013, the amounts of the definitive antidumping duty applied to Imports originating from China, pending final decision by GECEX within the scope of the evaluation. of public interest, with a view to assessing the impact of any potential application of law. antidumping measures in the amounts recommended by the trade defense investigation regarding the economic agents belonging to the production, distribution, sale and The consumption patterns of the domestic industry.

6. As stipulated in Article 4 of SECEX Ordinance No. 282 of 2023, the The public interest assessment process conducted by DECOM aims to to gather and analyze the relevant factual and legal elements, with a view to providing support eventual decision to be adopted by the Foreign Trade Chamber (CAMEX), based on Article 3 of Decree No. 8,058 of 2013, or Article 4 of Decree No. 10,839 of 2021. A This technical note presents the analyses from DECOM and will be forwarded to the Secretariat.

The Foreign Trade Secretariat (SECEX) of the Ministry of Development, Industry and Foreign Trade (MDIC) will issue a recommendation to be addressed to Executive Secretariat of CAMEX.

1.1 History of trade defense and public interest investigations

1.1.1. From the original investigation - China, South Korea and Chinese Taipei (2012/2013) and public interest assessment

7. On April 19, 2012, through SECEX Circular No. 18, dated April 17, In 2012, an investigation was initiated to ascertain the existence of dumping in exports to Brazil's GNO steel, originating from the People's Republic of China (China), South Korea and from Chinese Taipei, and evidence of damage to domestic industry resulting from such practice, the based on a petition submitted by the company Aperam Inox América do Sul SA (Aperam).

8. Having verified the existence of dumping and injury to the industry domestic resulting from such practice, through the Resolution of the Chamber of Foreign Trade (CAMEX) Resolution No. 49, of July 16, 2013, published in the Official Gazette of The investigation was concluded according to the Official Gazette of the Union (DOU) of July 17, 2013, with the application of definitive antidumping duty, collected in the form of specific fixed rates, in amounts specified below:

Origin	Producer/Exporter	Definitive Antidumping Law (US\$/t)
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175.94
	China Steel Corporation	
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	251.63
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	
SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.		
Other companies	432.95	
South Korea	Posco - Pohang Iron and Steel Company	
	Kiswire Ltd	132.50
	Samsung C&T Corporation	
Other companies	231.40	
Chinese Taipei	China Steel Corporation - CSC	198.34
	Other companies	567.16

Source: CAMEX Resolution No. 49, of July 16, 2013, published in the Official Gazette of July 17, 2013.

9. A public interest analysis was initiated through CAMEX Resolution no. 100, of November 25, 2013, published in the Official Gazette of the Union on November 26, 2013. A The analysis was completed, in accordance with CAMEX Resolution No. 74, of August 22, 2014. published in the Official Gazette of August 25, 2014, and it was decided to reduce the right to zero. antidumping measures applied to Brazilian imports of GNO steel originating from China, South Korea and Chinese Taipei, for the quota of 45,000 tons, valid until the 15th of August 2015. It should be noted that the then Technical Group for Interest Assessment The Public Prosecutor's Office (GTIP) decided to reduce to zero the tax applied to a specific quota. and not due to its suspension, as requested by the importing companies filing the claim.

10. Technical Note No. 06120/2014/DF-COGCI/SEAE/MF6, which provided the basis for The aforementioned Resolution noted that:

a) Aperam is responsible for the entirety of the national production of NGO steel. Over the last three years (2011-2013), Aperam's effective installed capacity for GNO steels remained constant at [CONFIDENTIAL] tons/year, production fell 18%

(going from [CONFIDENTIAL] tons), as well as domestic sales (going from [CONFIDENTIAL] tons). During the same period, imports grew by 27% (passing of [CONFIDENTIAL] tons) and apparent national consumption decreased by 5% (going from [CONFIDENTIAL] tons). The effective installed capacity for GNO steel production of Aperam's production is inversely proportional to that of stainless steel, a product that... It is their flagship product, accounting for [CONFIDENTIAL] of the volume of steel produced. by the company in 2012 and [CONFIDENTIAL] of total revenue. GNO steel represented [CONFIDENTIAL] of the total volume of flat steel produced and [CONFIDENTIAL] of total revenue of Aperam's industrial division in the same year.

b) GNO steel is a type of steel with wide application in equipment. electrical equipment, such as electric motors and generators, hermetic compressors, hydroelectric generators, etc., so the Brazilian demand for said steel depends on



SÚMULA Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Publicada no DOU, Seção I, de 27/07, 28/07 e 29/07/2020

Resolve alterar a Súmula nº 41 da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A exigibilidade da multa por retenção de imóvel funcional, prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, será suspensa durante a vigência de provimento judicial proferido no curso de discussão sobre o direito à sua aquisição."

REFERÊNCIAS:

Legislação: artigos 1º, 6º e 15, I, da Lei nº 8.025/1990 e Decreto nº 99.266/1990.**Jurisprudência:** STJ - MS 4954/DF 1997/0001835-0, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 01/02/1999; STJ - EAR 513/DF 2007/0013083-9, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJE 07/05/2015; STJ - REsp 1787989/DF 2018/0317655-0, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJE 03/06/2019.**SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Publicada no DOU, Seção I, 25/11, 26/11 e 27/11/2020

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Jurisprudência: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015.**SÚMULA Nº 87, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025**

Publicada no DOU, Seção I, 8/10, 9/10 e 10/10/2025

"É dispensada a restituição dos valores correspondentes às vantagens pessoais, recebidas em excesso e de boa fé, até o dia 18 de novembro de 2015, em razão da aplicabilidade imediata do teto remuneratório de que trata a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003."

Legislação Pertinente: art. 37, inciso XI, da Constituição, art. 9º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**Manifestação jurídica:** PARECER nº 00081/2024/SGCT/AGU, constante do NUP 00692.003511/2015-27.**Precedentes:** Julgamento, no Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, dos Recursos Extraordinários nº 609.381, Relator Ministro Teori Zavascki, e nº 606.358, Relator Ministra Rosa Weber, ambos submetidos à sistemática da repercussão geral (Temas 480 e 257, respectivamente) e dos recursos repetitivos, prevista nos arts. 1.035 e 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, com trânsito em julgado certificado em 7 de abril de 2015 e 25 de maio de 2016, respectivamente.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO****RESOLUÇÃO GECEX Nº 857, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera, em razão de interesse público, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013; bem como considerando as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo Único da presente Resolução, na Nota Técnica SEI nº 285/2026/MDIC, e o deliberado em sua 234ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Encerra a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular Secex nº 67, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2025.

Art. 2º Altera, em razão de interesse público, com fundamento no inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado (aço GNO), comumente classificados nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, prorrogado por meio da Resolução Gecex nº 758, de 10 de julho de 2025.

Parágrafo único. A classificação tarifária a que se refere o *caput* é meramente indicativa, não possuindo qualquer efeito vinculativo com relação ao escopo da medida antidumping.

Art. 3º Fixa o direito antidumping de que trata o art. 2º em montante inferior ao recomendado no âmbito da investigação de dumping, nos valores a seguir especificados, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, expressas em dólares estadunidenses por tonelada:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	105,55
	Zhangjiagang Yangzijiang Cold Rolled Plate Co., Ltd.	195,05
	China Steel Corporation	155,40
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	155,40
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	155,40
	SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	
	Wuxi Jefe Precision Co., Ltd	195,05
Demais empresas	195,05	
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	0,00
	Kiswire Ltd	132,50
	Samsung C&T Corporation	
	Demais empresas	166,32
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	90,00
	Demais empresas	166,32
Alemanha	C.D. Wälzholz KG.	166,32
	Thyssenkrupp Steel Europe AG.	
	Demais empresas	

Art. 4º O direito antidumping de que trata esta Resolução permanecerá em vigor pelo prazo remanescente previsto na Resolução Gecex nº 758, de 10 de julho de 2025.

Art. 5º Torna públicos os fatos que justificaram a decisão contida nesta Resolução, conforme consta do Anexo Único.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

1. DO PROCESSO E DO HISTÓRICO

1. A presente nota técnica apresenta as análises do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado (aço GNO), comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Alemanha, da República Popular da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês.

2. Tal análise é feita no âmbito dos processos nº 19972.001373/2025-03 (restrito) e nº 19972.001374/2025-40 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEI MDIC), instaurados em 11 de julho de 2025, conforme previsto no art. 9º, § 1º da Portaria SECEX nº 282, de 16 de novembro de 2023, após a publicação de Resolução GECEX nº 758, de 10 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de julho de 2025, que prorrogou o direito antidumping às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado (aço GNO).

3. A Circular SECEX nº 67, de 26 de agosto de 2025, publicada em 27 de agosto de 2025, iniciou, de ofício, a avaliação de interesse público, nos termos do art. 14 da Portaria SECEX nº 282, de 2023, e tornou públicos os fatos que justificaram a decisão de início.

4. Conforme o Parecer SEI nº 1464/2025/MDIC, de 25 de agosto de 2025, foram detectados elementos preliminares de interesse público suficientes para iniciar a avaliação de interesse público por motivo econômico-social, a qual se destina a examinar os efeitos positivos e negativos da medida antidumping sobre os agentes econômicos pertencentes à cadeia de produção, distribuição, venda e consumo em que se situa a indústria doméstica.

5. Para fins de início de avaliação de interesse público de ofício considerou-se também o disposto na Resolução GECEX nº 758, de 2025, que prorrogou o direito antidumping às importações brasileiras de aço GNO. O normativo manteve inalterados, por razões de interesse público, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, os montantes do direito antidumping definitivo aplicado às importações originárias da China, até deliberação final do GECEX no âmbito de avaliação de interesse público, com vistas a avaliar o impacto de eventual aplicação de direito antidumping nos montantes recomendados pela investigação de defesa comercial sobre os agentes econômicos pertencentes à cadeia de produção, distribuição, venda e consumo em que se situa a indústria doméstica.

6. Conforme disposto no art. 4º da Portaria SECEX nº 282, de 2023, o processo de avaliação de interesse público conduzido pelo DECOM tem por objetivo reunir e analisar os elementos de fato e de direito pertinentes, com vistas a subsidiar eventual decisão a ser adotada pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), com base no art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013, ou no art. 4º do Decreto no 10.839, de 2021. A presente nota técnica apresenta as análises do DECOM, e será encaminhada à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do MDIC, que emitirá recomendação a ser endereçada à Secretaria-Executiva da CAMEX.

1.1 Histórico de investigações de defesa comercial e interesse público**1.1.1. Da investigação original - China, Coreia do Sul e Taipé Chinês (2012/2013) e avaliação de interesse público**

7. Em 19 de abril de 2012, por meio da Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de aço GNO, originárias da República Popular da China (China), da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de indícios de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a partir de petição apresentada pela empresa Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam).

8. Tendo sido verificada a existência de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, por intermédio da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de julho de 2013, foi encerrada a investigação, com aplicação de direito antidumping definitivo, recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175,94
	China Steel Corporation	
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	251,63
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	
	SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	
	Demais empresas	432,95
	Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company
Kiswire Ltd		132,50
Samsung C&T Corporation		
Demais empresas		231,40
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	198,34
	Demais empresas	567,16

Fonte: Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no DOU de 17 de julho de 2013.

9. Instaurou-se análise de interesse público por meio da Resolução CAMEX nº 100, de 25 de novembro de 2013, publicada no DOU de 26 de novembro de 2013. A análise foi concluída, conforme a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU de 25 de agosto de 2014, e decidiu-se por reduzir a zero o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, para a quota de 45 mil toneladas, válida até 15 de agosto de 2015. Destaque-se que o então Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) decidiu pela redução a zero do direito aplicado para uma quota específica e não pela sua suspensão, como solicitada pelas empresas importadoras pleiteantes.

10. A Nota Técnica nº 06120/2014/DF-COGCI/SEAE/MF6, que fundamentou a referida Resolução, observou que:

a) A Aperam responde pela totalidade da produção nacional de aço GNO. Nos últimos três anos (2011-2013), a capacidade instalada efetiva da Aperam de aços GNO permaneceu constante em [CONFIDENCIAL] toneladas/ano, a produção caiu 18% (passando de [CONFIDENCIAL] toneladas), assim como as vendas internas (passando de [CONFIDENCIAL] toneladas). No mesmo período, as importações cresceram 27% (passando de [CONFIDENCIAL] toneladas) e o consumo nacional aparente diminuiu 5% (passando de [CONFIDENCIAL] toneladas). A capacidade instalada efetiva para produção de aço GNO da Aperam é inversamente proporcional à produção de aços inoxidáveis, produto este que é seu o carro chefe, sendo responsável por [CONFIDENCIAL] do volume de aço produzido pela empresa em 2012 e [CONFIDENCIAL] do faturamento total. O aço GNO representou [CONFIDENCIAL] do volume total de aços planos produzidos e [CONFIDENCIAL] do faturamento total da divisão indústria da Aperam no mesmo ano.

b) O aço GNO é um tipo de aço com larga aplicação em equipamentos elétricos, tais como motores e geradores elétricos, compressores herméticos, hidrogeradores, etc., de modo que a demanda brasileira do referido aço depende da

